


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(DE VÁRIOS SRS. DEPUTADOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 07/06/00


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre desmembramento e
desafetação da área onde se encontra
fixado o SETOR DE
HORTIFRUTIGRANJEIRO da
CEASA, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

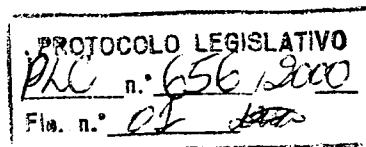
Art. 1º Fica desmembrada das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA), e desafetada da sua atual destinação a área em que se encontra fixado o Setor de Hortifrutigranjeiro e adjacências, com metragem aproximada de quatrocentos mil metros quadrados (400.000 m²), passando à condição de bem de uso dominial.

Art. 2º A área mencionada no artigo 1º, devidamente partilhada conforme a atual distribuição, será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO/DF), Lei nº 2427, de 14 de julho de 1999, e de seu regulamento, e/ou concedida na modalidade de concessão de direito real de uso, priorizando, para sua aquisição ou concessão, seus atuais ocupantes.

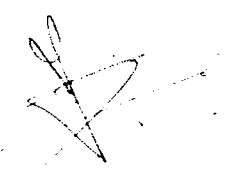
Art. 3º Os adquirentes e concessionários deverão organizar-se em condomínio, desde que referendado por, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos ocupantes, na forma da legislação específica.











Art. 4º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais ocupantes do Setor de Hortifrutigranjeiro encontram-se temerosos com a possibilidade de privatização da CEASA, porquanto estando se utilizando de parte da área daquela empresa não sabem o que lhes pode acontecer se levada a efeito essa idéia.

Desse modo, o objetivo maior do presente Projeto é o de desafetar a área ocupada pelo Setor referido da sua atual destinação, conferindo ao Poder Público o direito de aliená-la ou concedê-la a título de concessão de direito real de uso, priorizando aos atuais ocupantes tais direitos.

Por todo o exposto, e por envolver parcela considerável do empresariado da CEASA, conclamamos os nobres representantes do povo do Distrito Federal a aprovar o presente Projeto.

Sala das Sessões,


ALIRIO NETO

PPS


ANILCÉLIA MACHADO

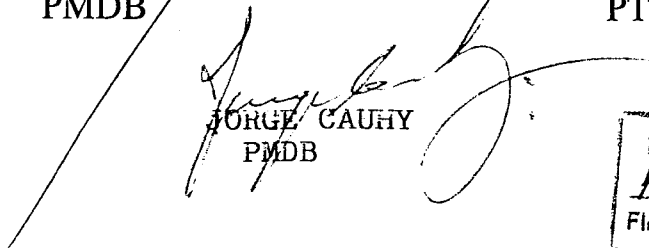
PSDB


SILVIO LINHARES

PMDB

BENÍCIO TAVARES

PTB


JORGE CAUHY
PMDB

